



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

PARECER 002 - CDDHCEP

PARECER Nº

, DE 2014

Da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, sobre o Projeto de lei Nº 1132/2012 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação e manutenção de cadastro unificado para informação a parentes sobre hospitalizados presos e albergues nas condições que especifica a dá outras providências”.

Autor: Deputada Eliana Pedrosa

Relator: Deputado Agaciel Maia

I – Relatório

Submete-se a exame desta Comissão o PL nº 1132/2013 que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação e manutenção de cadastro unificado para informação a parentes sobre hospitalizados presos e albergues nas condições que especifica a dá outras providências.

A presente proposição traz em seu art. 1º que o Poder Público manterá um cadastro unificado para prestação de informações a parentes sobre pessoas hospitalizadas, presas albergadas em entidades públicas do Distrito Federal, desde que a hospitalização, a prisão ou o recolhimento tenham sido feitos sem o conhecimento de parentes.

Nos parágrafos 1º, 2º e 3º trata do prazo de disponibilização das informações, que o cadastramento será feito no mesmo dia e disponibilizados imediatamente e poderá ser feito por meio de número de telefone ou endereço eletrônico específico e disponibilizado pelo órgão competente.

Em seu art. 2º determina que as mesmas disposições do artigo anterior se aplicam aos cadáveres identificados que forem encontrados e recolhidos pelo Instituto Médico Legal.

Já no art. 3º estipula-se o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas
Brasília-DF CEP: 71304-900

Fone: 3348.8072 Fax: 3348.8076
Tipo: Projeto de Lei nº 1132 Anel 2012

Folha nº 9



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Encerrando a proposição em seus artigos 4º e 5º afirma a autora que esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Esta proposição foi submetida a análise da Comissão de Assuntos Sociais – CAS, onde teve sua aprovação no mérito sem emendas ao texto.

No prazo regimental não foram apresentadas Emendas.

É o relatório.

II – Voto de Relator

Nos termos do artigo 67, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, compete a esta Comissão apreciar projetos e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

Art. 67 Compete à comissão de Defesa dos Direitos Humanos Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar:

(.....)

V – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) defesa dos direitos individuais e coletivos;

b) direitos inerentes à pessoa humana, tendo em vista o mínimo de condições para sua sobrevivência;

c) direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso;

d) violência urbana e rural;

e) discriminações étnicas, sociais ou quanto à orientação sexual;

f) conflitos decorrentes das relações entre o capital e o trabalho;

g) sistema penitenciário e direitos dos detentos;

h) violência policial;

i) abuso de autoridade;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

*A proposta em análise abriga-se a contento em dispositivo constitucional,
ou seja:*

"Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção
de qualquer natureza, (...), nos termos seguintes:

.....
LXII – a prisão de qualquer pessoa e o local onde se
encontre serão comunicados imediatamente ao juiz,
competente a à família do preso ou a pessoa por ele
indicada;"

Após a análise do presente Projeto de Lei, 1132/2012, revela-se a conveniência e a oportunidade, pois a proposição é coerente e acompanha as adequações necessárias, atualizando a legislação do Distrito Federal com as necessidades da população.

Por tudo exposto, pela oportunidade e conveniência, somos pela **APROVAÇÃO** no mérito do Projeto de Lei nº 1132/2012, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

Sala de Comissões,

Deputado Dr. Michel

Presidente

Deputado Agaciel Maia

Relator

DEP. LIRA
(AD HOC)

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7
Brasília-DF CEP: 70094-902, Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,
Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar
Fone: 3348.8072 Fax: 3348.8073

Tipo: PL Nº 1132 Ano: 2012

Folha n.º: 11 (11)